



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 13/2017		Data de abertura: 31/10/2017 às 10:00 horas No sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Adm. nº: 044/2017	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de esclarecimentos: Até 26/10/2017 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Impugnações: Até 27/10/2017 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação (SEÇÃO X)			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Item			
Tipo: Menor preço do item Critério de adjudicação: Menor preço Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes, através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e fornecimento de cartão magnético ou micro processado, que permita a manutenção veicular da frota própria, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926507". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br .			

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2017****TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 106 de 19 de setembro de 2016 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 31 de outubro de 2017

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.507

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

C) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

1. Julgamento da licitação e
2. Recursos porventura interpostos.

D) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

E) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

F) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuidas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

G) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes), através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e fornecimento de cartão magnético ou micro processado, que permita a manutenção veicular da frota própria, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. Em razão do descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), conforme os orçamentos constantes nos autos do Processo Administrativo 044/2017.
 - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2017, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Manutenção e Conservação de Veículos.
 - 2.2. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018 será oportunamente indicada.
3. O valor estimado desta licitação, foi obtido pelo CAU/SP com base na seguinte Tabela de Preço estimado, a ser observada pelos licitantes:

<i>Valor estimado</i>	<i>Taxa Adm Máxima</i>	<i>Valor da Taxa</i>	<i>Valor Total</i>
R\$ 60.000,00	4,5%	R\$ 2.700,00	R\$ 62.700,00

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. Não poderão participar deste Pregão:



- 5.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 5.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

6. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item licitado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

24. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - 25.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema
 - 25.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 25.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
 - 25.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



26. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 26.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 26.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 26.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 26.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 26.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 26.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

27. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:
- I) Habilitação jurídica:
- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- II) Qualificação técnica:
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.
- III) Qualificação econômico-financeira:



- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);
- VI) Cumprimento do disposto no subitem 6.3, do item 6, da Seção IV, do presente Edital;
- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
28. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII, do item 27, desta Seção, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
29. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
30. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 30.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 30.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 30.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
31. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
32. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
33. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 25, da Seção IX deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.
- 33.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



- 33.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
- 33.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 33.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 33.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 33.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 33.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 33.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
34. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
35. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

36. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 36.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 36.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 36.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



37. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
38. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
39. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
41. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

42. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.
43. O instrumento contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item 11. Da Vigência do Contrato, do Termo de Referência.
44. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
45. Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.
46. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 42 e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.
47. Na convocação das licitantes remanescentes, deverá ser respeitada a ordem de classificação final da sessão de lances do Pregão e, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será convocada a assinar o contrato.
48. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

49. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;



- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

49.1. Para os fins da Subcondição "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

50. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

51. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

52. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

53. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

54. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

55. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

56. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
57. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
58. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.
60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 61.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;
 - 61.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
62. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
63. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 63.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
64. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



65. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
66. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
67. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
68. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
69. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
70. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
71. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
72. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
73. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
74. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
75. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
76. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
77. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
78. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
79. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

80. São parte integrantes deste Edital:

- 80.1. O Anexo I – Termo de Referência



80.2. O Anexo II – Minuta de Contrato

SEÇÃO XVIII – DO FORO

81. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 18 de outubro de 2017

GILBERTO S. D. DE O. BELLEZA
Presidente

**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

1.1. Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - Rua Formosa, 367 – 23º. andar – Edifício CBI Esplanada - Centro – São Paulo – SP – CEP 01049-000 – fone: (11) 3014 5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREAS INTERESSADAS

2.1. Presidência, Diretorias, Conselheiros e Funcionários do CAU/SP.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Aline Cristina da Silva Pereira - Coordenadora de Patrimônio

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes, através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e fornecimento de cartão magnético ou micro processado, que permita a manutenção veicular da frota própria, em lote único, garantindo a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, nos estabelecimentos credenciados pela Contratada com atendimento em todo o Estado de São Paulo.

4.1.1. Os veículos que compõem a frota do conselho foram adquiridos no ano de 2014 e seguem identificados no item 6.2, com a informação, inclusive, da regional deste conselho na qual o veículo está em uso.

4.1.2. A prestação de serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas ou centros automotivos, credenciados e intermediados pela Contratada para utilização do cartão e, especializados nesses serviços, para veículos cujos fabricantes/montadoras são: Chevrolet, Nissan, Renault e Volkswagen, conforme modelos especificados na tabela constante do item acima.

4.1.3. Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após prévia aprovação do CAU/SP, a CONTRATADA disponibilizará extratos/relatórios dos serviços prestados por: condutor, período, tipo e veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do (s) funcionários (s), informados pelo CAU/SP, para realização de consultas, conferências e impressões.

4.2. Além dos serviços de manutenção, a contratada deverá ter em seu cadastro de estabelecimentos, os que também forneçam os serviços e as peças e/ou produtos para:

4.2.1. Reboque de veículo por guinchamento em suspenso e socorro mecânico.

4.2.2. Serviços de chaveiro;

4.2.3. Fornecimento, manutenção e recarga de extintor;

4.2.4. Fornecimento e instalação de trio elétrico (vidros elétricos e alarme);

4.2.5. Fornecimento e instalação de película protetora (insulfilm);

4.2.6. Fornecimento e instalação de pneus novos e respectivas válvulas;



- 4.2.7. Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;
- 4.2.8. Serviços de auto elétrico para fornecimento e instalação de bateria.
- 4.2.9. Higienização e manutenção de ar condicionado.

4.3. Os 15 (quinze) veículos que compõe a frota do CAU/SP serão atendidos com o serviço de manutenção, objeto deste Termo de Referência e, embora a prestação dos serviços seja divisível por cidade onde esses estão em utilização, os veículos podem transitar a serviço do conselho em todo o estado de São Paulo, fato que justifica a contratação por lote único. Desse modo, a prestação dos serviços se dará em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, nas cidades onde localizam-se as 10 (dez) Regionais deste Conselho ou em cidades vizinhas a essas, limitado a 100 km de distância.

4.4. O CAU/SP se responsabiliza pela realização prévia de pesquisa de mercado para a autorização da realização do serviço, já que a CONTRATADA não executa esta pesquisa.

4.4.1. O CAU/SP terá autonomia e exclusividade em realizar a pesquisa de mercado, a cada necessidade de manutenção corretiva e preventiva dos veículos em uso na Sede ou em suas 10 (dez) regionais.

4.4.1.1. Os serviços somente serão executados, após o Conselho levar o veículo em no mínimo 03 (três) oficinas credenciadas da Contratada, na cidade onde este se encontrar em uso, para verificar o defeito que vier a ser relatado pelo condutor. Após orçamentos realizados, o condutor levará, também, o veículo à uma concessionária do fabricante ou oficina especializada, para realização de mais um orçamento fora das credenciadas, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e possível necessidade da troca de peças, ou seja, comparará os orçamentos para verificação da vantagem econômica do serviço.

4.4.1.2. Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores que o da concessionária, o fiscal do contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessárias, constantes no orçamento da Concessionária, mantendo-se a economicidade e transparência.

4.4.1.3. Se uma das credenciadas for também uma Concessionária do Fabricante, o condutor levará em outra concessionária ou oficina multimarca.

4.4.2. A Contratada disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, como histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios à serem anexados ao processo de pagamento, como prestação de contas.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A frota do CAU/SP é composta por 15 (quinze) veículos oficiais, conforme especificado no objeto deste Termo de Referência. Esses veículos são utilizados para atividade fim e meio deste Conselho, como: fiscalização, transporte de funcionários, Diretores e Conselheiros, transportes de materiais e etc.

5.2. São necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e de procedimentos preventivos e corretivos, para a utilização dos veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo a esses, adequado estado de conservação e condições de segurança.

5.3. A contratação do objeto deste Termo de Referência, portanto, visa otimizar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar



melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos em 2017, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

- 5.4. Considerando que os serviços a serem executados, tanto na manutenção preventiva como na corretiva, possuem caráter variável e, somente poderão ser aferidos após verificar do defeito na oportunidade do orçamento, não há como precificar, desde já, as peças e os serviços a serem contratados.
- 5.5. E, também, por essa razão, não é possível determinar que tipo de serviço de uma ou outra oficina será utilizado, considerando que as oficinas se especializam em diversas atividades. Há oficina especializada em parte hidráulica do carro, outras na parte mecânica e outras em lanternagem e pintura, por exemplo.
- 5.6. Por essa razão se impõe como alternativa prudente e razoável a contratação de empresa especializada em intermediação e gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema via internet (WEB) e utilização de cartão para pagamento dos serviços realizados. Esse tipo de contratação propõe amplas condições de escolha do credenciado, dentre as diversas áreas de prestação de serviço para a frota (lanternagem, pintura, mecânica, vidros, hidráulica, elétrica, etc...), considerado o melhor custo.
- 5.7. Deverá essa empresa, portanto, dispor de uma ampla rede de oficinas credenciadas, prestadoras dos mais diversos tipos de serviço em todo o estado de São Paulo. Dessa forma, poderá ser viabilizada a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos da instituição, que, embora estejam em uso em cada regional, podem se deslocar, em cumprimento da atividade fiscalizatória do conselho, por todo o estado de São Paulo.
- 5.8. Com este modelo de contratação, teremos uma gestão centralizada do serviço em um único contratado, mas com várias opções de atendimento, sem comprometimento da atividade operacional, de modo a viabilizar uma prestação efetiva e tempestiva dos serviços.
 - 5.8.1. Isso, porque poderá haver concentração de demanda de reparos entre os 15 (quinze) veículos que compõem a frota e, nesse caso, a contratação centralizada da prestação de serviços de manutenção para todo o estado revela-se a solução mais oportuna e conveniente.
 - 5.8.2. A contratação de única oficina em determinada localidade não atende aos anseios e interesses públicos norteadores dos serviços prestados por este conselho, uma vez que nem toda oficina atende todas as modalidades de serviços existentes. As oficinas de funilaria comumente não desempenham os serviços de troca de peças; o serviço de lanternagem e pintura normalmente é executado por oficina especializada, etc. Desse modo, mostra-se impraticável a contratação de oficina única em cada localidade de uma regional do conselho.
 - 5.8.3. Além disso, é importante citar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos, e neste caso, os contratos de manutenção e realização dos serviços a um único fornecedor agrega eficiência na gestão dos bens públicos. A frota de veículos do CAU/SP é utilizada, inclusive, na execução de atividade fim deste conselho, qual seja, fiscalização da atividade profissional. Essa busca pela eficiência administrativa, também, é de estrutura constitucional e deve ser perquirida pela administração pública, permitindo que a prestação dos serviços em referência alcance as demandas da Sede e de suas 10 (dez) regionais, em todo o Estado de São Paulo.
 - 5.8.4. Não seria forçoso reconhecer que a gestão e gerenciamento dos serviços de manutenção corretiva preventiva da frota, por sistema informatizado e integrado, via web, e a utilização de cartão magnético ou com chip, permite melhor controle dos serviços realizados por veículo. Isso, porque será possível obter históricos em forma de relatórios dos últimos



serviços, bem como informações de negociação realizada com a oficina credenciada que apresentar o melhor orçamento.

5.8.4.1.A utilização de cartão pós-pago, otimiza a logística de manutenção e gestão do contrato, garantindo o controle dos serviços prestados, ocorrendo a efetivação do pagamento à Contratada, somente após os serviços serem previamente aprovados pelo Conselho e executados pelos credenciados, em fatura mensal e relatório descritivo referente aos serviços prestados no período.

5.9. Em relação a economicidade, este modelo de contratação se justifica, uma vez que somente haverá pagamentos se houver execução de serviços, ou seja, a Contratada cobrará a taxa administrativa sobre a somatória de valores dos serviços prestados no período que antecede a emissão da Nota Fiscal.

5.9.1. Vale lembrar, inclusive, que cada serviço deverá ser autorizado e precedido de pesquisa de mercado a ser realizada pelo CAU/SP, conforme procedimento descrito no item 4.4.

5.9.2. Outro fato que merece destaque refere-se à competitividade do certame, que não estará comprometida pela forma de contratação pretendida, uma vez que existem no mercado várias empresas especializadas em gerenciamento através de sistema via internet (WEB). Desta forma, o intuito é evitar o aumento do número de fornecedores e preservar o máximo possível a rotina da entidade pública, que, por vezes, é afetada por descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores. Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, orçamentos e prestação dos serviços para atender a demanda de manutenção dos veículos. Sua operação se dará através de estabelecimentos especializado em cada serviço, e conseqüentemente, a efetivação da execução desse, ocorrerá através de registro via Cartão. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de serviços, possuindo essa vertente estatura constitucional que deve ser buscada pela administração pública.

5.10. Por fim, objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo imprescindível a contínua manutenção do mesmo.

5.10.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, sob sistema de manutenção dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços em estabelecimentos credenciados pela Contratada e especializadas nos fabricantes dos veículos, com qualidade e preços adequados, além de melhorar o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do acompanhamento do KM de cada veículo, em conformidade com as orientações constantes no manual de cada fabricante/montadora. Desta forma, otimiza a logística de manutenção e gestão do contrato.

5.10.2. A prestação dos serviços de manutenção de veículos, é considerado comum, por possuir características usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam, no resultado da contratação, objeto deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e especializados nos fabricantes dos veículos pertencentes a frota do CAU/SP, conforme tabela constante do objeto, para prestarem os serviços com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos, previstos no objeto deste Termo de Referência.

6.1.1. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, sob o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos



para cada tipo de serviço especificado neste Termo de Referência, localizados na cidade onde estão instaladas a Sede e suas 10 (dez) regionais, com limite máximo de 100 km de distância, entre os endereços do CAU/SP e os estabelecimentos.

6.1.1.1. A contratada deverá possuir rede credenciado em todo o Estado de São Paulo e, com a utilização do cartão individual, ou seja, para cada veículo, o serviço poderá ser prestado na cidade onde o veículo estiver realizando atividades, seja nas proximidades da Sede ou Regionais, ou em outras cidades.

6.2. Relação dos veículos próprios pertencentes a frota do CAU/SP:

VEÍCULOS				
Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	SEDE/REGIOAIS	Endereço
Chevrolet – Final 8629	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911
Chevrolet – Final 8634	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014		
Nissan – Final 2382	SENTRA 20SV CVT	2014/2014		
Renault – Final 6430	MASTER MART L3	2014/2015		
Volkswagen – Final 9688	GOL CITY MC	2014/2015		
Chevrolet – Final 8630	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro CEP: 09040-010
Chevrolet – Final 8631	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo CEP: 17012-370
Volkswagen – Final 8863	GOL CITY MC	2014/2015	Regional Campinas	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul) – sala 1305 – Cambuí CEP: 13025-320
Chevrolet – Final 8632	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Mogi das Cruzes	Rua Coronel Souza Franco, 965 – Centro CEP: 08710-025
Chevrolet – Final 8637	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B CEP: 19015-021 Vila Santa Helena
Chevrolet – Final 8635	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá CEP: 14024-193
Chevrolet – Final 8633	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga CEP: 11050-031
Volkswagen – Final 6566	GOL CITY MC	2014/2015	Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan – 655 – sala 02 – Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo CEP: 15090-260
Chevrolet – Final 8636	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional São José dos campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas CEP: 12245-020
Chevrolet – Final 8628	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 -sala 86- Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia CEP: 18031-000

7. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. O CAU/SP fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de



fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

- 7.1.2. A CONTRATADA realizará o cadastramento e registro dos veículos da frota, usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso e todos os condutores dos veículos da CONTRATANTE, a fim de gerar senhas individuais.
- 7.1.3. Disponibilizará a Rede Credenciada de acordo com o estabelecido que prestará todos ou um dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.4. A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção automotiva deverá ocorrer - após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.
- 7.1.5. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários na Sede do CAU/SP, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios via sistema.
- 7.1.6. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou micro-processado e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações realizadas na rede credenciadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

- 7.2.1. O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on line, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços e relatórios gerenciais.
- 7.2.2. Deverá apresentar rede de no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados e equipados para atender os serviços objeto deste Termo de Referência, para aceitar as transações via cartão magnético ou sistema especializado nas localidades previstas no item 6.2.
- 7.2.3. Registro de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas, após a CONTRATANTE levar o veículo a cada oficina credenciada.
- 7.2.4. Criação de orçamentos.
- 7.2.5. Controle das manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 7.2.6. Controle de troca de peças.
- 7.2.7. Plano de manutenção preventiva por veículo.
- 7.2.8. Histórico de troca de peças e serviços efetuados.
- 7.2.9. Controle de sinistro dos veículos.
- 7.2.10. Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
- 7.2.11. Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.
- 7.2.12. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal do contrato.
- 7.2.13. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.2.14. Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias.
- 7.2.15. Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.3. Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

- 7.3.1. Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação constante no objeto somente após digitação de uma senha válida do usuário.



- 7.3.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- 7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- 7.3.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.
- 7.3.5. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- 7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- 7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Setor de Patrimônio do CAU/SP.
- 7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Setor de Patrimônio do CAU/SP.
- 7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

- 7.4.1. O Software deverá disponibilizar relatórios gerenciais de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
 - 7.4.1.1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação.
 - 7.4.1.2. Cadastro de usuários, gestores e motoristas.
 - 7.4.1.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.
 - 7.4.1.4. Relatório de manutenção automotiva (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de lotação.
 - 7.4.1.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.
 - 7.4.1.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
 - 7.4.1.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 8.1. Compreenderá o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo e conforme km dos mesmos ou solicitação da CONTRATANTE. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.
 - 8.1.1. Os serviços serão previamente aprovados pelo CAU/SP após análise de cada Ordem de Serviço emitida pelo estabelecimento credenciado ao sistema da Contratada. Somente após prévia aprovação do setor de Patrimônio em conjunto com o condutor que identificou os possíveis problemas no veículo, é que o serviço poderá ser executado.



8.2. As manutenções preventivas serão realizadas a qualquer momento por solicitação da CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses ou por quilometragem percorrida, conforme itens 8.2.1 e 8.2.3.2, o que ocorrer primeiro, em um dos locais credenciados em horário previamente acordado entre as partes.

8.2.1. Caso ocorra de obtermos orçamentos de credenciados com valores idênticos e vantajosos para este Conselho, será escolhido o estabelecimento que estiver em endereço mais próximo de onde estiver localizado o veículo.

8.2.2. Para os veículos das marcas Chevrolet e Volkswagen: a cada 05 (cinco) mil km percorridos ou 6 (seis) meses da realização da última troca de óleo ou manutenção/serviço, deverá ser feita a troca do óleo. Já a cada 10 (dez) mil km percorridos, deverá ser feita a troca do óleo e manutenção do veículo.

8.2.3. Para os veículos das marcas Nissan e Renault: a cada 10 (dez) mil km percorridos, deverá ser feita a troca do óleo e manutenção do veículo.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. É aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, lavagens, borracharias e outros, inclusive teste geral.

9.2. Durante o atendimento do veículo a rede credenciada pela CONTRATADA deverá:

9.2.1. Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE.

9.2.2. Enviar para CONTRATANTE através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços.

9.2.3. Somente serão executados os serviços após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.2.4. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

9.2.5. Se responsabilizar por avarias ou danos ao veículo. Desta forma o estabelecimento credenciado deverá possuir seguro.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

10.1. Os serviços serão requisitados conforme a necessidade.

10.2. Os serviços devem estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo prestados imediatamente assim que acionado pelo CAU/SP.

10.3. A empresa credenciada será a responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local de retirada até o estabelecimento credenciado mais próximo da ocorrência ou estabelecimento credenciado indicado pela CONTRATANTE.

10.4. Para o deslocamento do veículo com problema ou avariado, o CAU/SP não se obriga a utilizar o serviço de guincho, podendo utilizar o serviço por meio de seguro próprio ou terceiro contratado, após realização de pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) prestadores.



11. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 11.1.A CONTRATADA deverá preferencialmente possuir ampla rede de atendimento no Estado de São Paulo.
- 11.2.A rede de atendimento credenciada deverá atender ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo na cidade de São Paulo e suas Regionais nas cidades de Bauru, Campinas, Mogi das Cruzes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme endereços indicados no item 6.2.
- 11.3.A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados para cada tipo dos serviços de: mecânica, lanternagem, elétrica, lataria (funilaria e pintura), estofamento (tapeçaria), venda e instalação de pneus e lavagem, guincho, com distância máxima de 100 (cem) km para cada localidade indicada no item 6.2.
- 11.4.Quando necessário, os veículos serão reparados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados, mediante estabelecimento previamente credenciado ou a CONTRATADA credenciará um estabelecimento para atendimento da demanda.
- 11.5.O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CAU/SP, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
- 11.6.A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CAU/SP, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.7.A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.
- 11.8.A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender as seguintes exigências:
- 11.8.1. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.
 - 11.8.2. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
 - 11.8.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
 - 11.8.4. Dispor de equipe técnica especializada.
 - 11.8.5. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.
 - 11.8.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
 - 11.8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.



- 11.8.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- 11.8.8.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - 11.8.8.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - 11.8.8.3. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.
 - 11.8.8.4. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da CONTRATANTE.
 - 11.8.8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.
 - 11.8.8.6. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.
 - 11.8.8.7. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 11.8.8.8. Manter estrutura de guincho ou reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria.
 - 11.8.8.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal ou Comissão especialmente designado (s), pela CONTRATANTE.
 - 11.8.8.10. Realizar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos para venda ou no caso de veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
 - 11.8.8.10.1. As inspeções deverão ocorrer em estabelecimentos credenciados pelo DETRAN/SP.
 - 11.8.8.11. O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo.
- 11.8.9. Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede credenciada pela CONTRATADA, deve:
- 11.8.9.1. Garantir que as oficinas credenciadas emitam a garantia de peças e serviço;



- 11.8.9.2. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.
- 11.8.9.3. Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista baseado no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a CONTRATADA.
- 11.8.9.4. Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:
 - 11.8.9.4.1. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da CONTRATADA.
- 11.8.9.5. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.
- 11.8.9.6. Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:
 - 11.8.9.6.1. Substituir o material defeituoso, sem ônus.
 - 11.8.9.6.2. Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.
 - 11.8.9.6.3. Trocar a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

12. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

12.1. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar a rede credenciada:

- 12.2.1. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 9 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.
- 12.2.2. Para o orçamento fica estipulado o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 12.2.3. Para a entrega dos serviços, fica estabelecido que o credenciado deverá estimá-lo no orçamento, informando o CAU/SP sobre o período necessário para a execução dos serviços. A dilatação de prazo de entrega do(s) serviço(s), que se fizer necessário, deverá ser formalizada e justificada pela CONTRATADA, devendo ser aprovada pelo Fiscal do contrato do CAU/SP.

12.3. Quanto ao uso do cartão:

- 12.3.1. O condutor levará o veículo aos estabelecimentos credenciados de sua região, para verificação e elaboração de orçamento que atenda a demanda, quanto ao serviço necessário para o estado atual do veículo ou por km, conforme consta no manual do fabricante e para manter este em pleno funcionamento e em condições de segurança, além de se certificar da aceitação do cartão como forma de pagamento.
- 12.3.2. Caso o estabelecimento informe que não é mais credenciado pela Contratada, o condutor deverá informar de imediato ao setor de Patrimônio. Este por sua vez, irá relatar à Contratada o ocorrido e solicitará lista atualizada de estabelecimentos na região correspondente.
- 12.3.3. Com o (s) orçamento (s) em mãos, o condutor encaminhará esse (s) ao setor de Patrimônio, para análise e, após prévia autorização, será agendado a execução dos serviços no estabelecimento credenciado e especializado, cujo orçamento atenda a demanda, contemplando todos os itens, com fornecimento de peças e mão de obra, além do valor total ser o menor em comparação com os demais (se houver);



- 12.3.3.1. Caso ocorra de obtermos orçamentos de credenciados com valores idênticos e vantajosos para este Conselho, será escolhido o estabelecimento que estiver em endereço mais próximo de onde estiver localizado o veículo.
- 12.3.4. Ao término da execução dos serviços, para efetivação dos serviços prestados, o condutor deverá apresentar o cartão ao estabelecimento credenciado, onde por meio de equipamento da Contratada, será efetuado a identificação do condutor, placa, hodômetro (KM atual), serviços realizados e seus respectivos valores: individuais, Subtotais e Total Geral.
- 12.3.5. Tanto os serviços realizados como os respectivos valores, deverão estar em acordo com o orçado.
- 12.3.6. Finalizada a operação, o condutor passará o cartão devidamente identificado com os dados do veículo, digitará a senha que é pessoal, intransferível e exclusiva do sistema para autorização da transação, em equipamento que emitirá comprovante, contendo o valor total e discriminação dos serviços prestados e/ou das peças/produtos adquiridos.
- 12.3.7. Em caso de danos involuntários ao cartão ou ao equipamento da Contratada instalado em rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (exemplo: falta de energia), a Contratada obriga-se a disponibilizar procedimento de autorização para efetivação dos serviços realizados ou aquisição de peças/produtos, através de contingenciamento em serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a obtenção via telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra ou serviço a ser transcritos para formulário específico da Contratada e posteriormente lançado no sistema, visando não prejudicar o atendimento, além de garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços prestados e, em qual (ais) veículo (s) pertencente a frota do CAU/SP.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.O prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 13.1.1. O contrato foi cumprido regularmente.
- 13.1.2. A empresa CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.
- 13.1.3. A Administração tenha interesse na realização da contratação.
- 13.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
 - 13.1.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
 - 13.1.4.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

13.1.5. A empresa CONTRATADA concorde com a prorrogação.

13.2.O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. O CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1.O fiscal do contrato dará como encerrado e atestará a prestação do serviço somente após verificar se todas as funcionalidades do veículo e demais itens objeto deste Termo de Referência estão de acordo e monitorado por 48 horas após o atendimento. Somente depois, então, será feito o recebimento definitivo da prestação do serviço.



14.2.A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados pela CONTRATANTE, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

15. PROPOSTA COMERCIAL E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Do valor estimado:

15.1.1. O CAU/SP possui a estimativa de utilização dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme utilização e km de cada um dos 15 (quinze) veículos pertencentes a frota, sob o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

15.1.2. Este valor foi o previsto para execução dos serviços Objeto deste Termo de Referência, com base no histórico de manutenções realizadas no ano de 2016, cujos custos não foram expressivos, devido aos veículos possuírem baixa quilometragem e estarem em período de garantia. Para este valor estimamos a execução dos serviços previstos no manual de cada fabricante, bem como possíveis reparos de funilaria e pintura: pequenas avarias, não cobertas pelo seguro.

15.1.3. Como há demanda progressiva, quanto a utilização dos veículos e este aumento na rodagem será resultante das atividades previstas em que serão realizadas conforme agenda de cada Regional, como por exemplo o "CAU Itinerante", os serviços de revisão, toca de óleo e substituição de peças por desgaste, ocorrerão em menor tempo do que o previsto e orientado no manual de cada fabricante.

15.2. Da proposta:

15.2.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, com dados cadastrais da empresa, descrição dos serviços conforme este Termo de Referência.

15.2.2. As licitantes deverão apresentar a proposta em função do valor anual estimado para as despesas de manutenção da frota acrescidos da taxa percentual de administração.

15.2.3. Taxa de administração em percentual máximo admitido, determinada a partir de pesquisa de mercado.

15.2.4. O valor percentual deverá ser apresentado em duas casas decimais após a virgula.

15.2.4.1. Será admitida taxa 0 ou taxa negativa.

15.3. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão magnético ou com chip para cada veículo da frota se necessário, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

15.4. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

15.5. As licitantes deverão enviar proposta conforme tabela abaixo:



LOTE ÚNICO					
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e cartão magnético ou micro processado, para a prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos constantes no item 4.1 do Termo de Referência e demais especificação contidas no edital e em seus anexos.					
LOTE	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM MÁXIMA	TAXA OFERTADA	VALOR DA TAXA OFERTADA	VALOR DA PROPOSTA
ÚNICO	R\$ 60.000,00 (A)	X%	(B)	$(C) = (A * B) / 100$	$D = A + C$
VALOR POR EXTENSO:					D

- 15.5.1. Considerando que este valor total é estimado, em hipótese alguma, configura compromissos futuros para o CAU/SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidades do Conselho, quanto a conservação e manutenção dos veículos, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.
- 15.5.2. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será solicitada conforme a demanda do CAU/SP, de acordo com suas necessidades e conforme previsto nas cláusulas do presente Termo de Referência.
- 15.5.3. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor percentual da Taxa de Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da empresa CONTRATADA constantes também deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 16.2. Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos à CONTRATANTE para operacionalização do sistema, no estado em que se encontrarem.
- 16.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 16.4. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste no Termo de Referência.
- 16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 16.6. Rejeitar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência por terceiros, sem autorização expressa das partes.



- 16.7. Fornecer a relação dos funcionários, com o perfil de cada um, para cadastramento das senhas de acesso aos serviços contratados.
- 16.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 16.9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 16.10. Atestar as Faturas e documentos Fiscais correspondentes ao objeto deste Termo de Referência e supervisionar o Serviço de Assistência Técnica por intermédio de servidores designados para este fim.
- 16.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- 16.12. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 16.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Termo de Referência.
- 16.14. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto licitado.
- 16.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- 16.16. Supervisionar a execução do Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo CAU/SP, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 16.17. Notificar, por escrito a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.A CONTRATADA deverá, em um prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar a relação das redes credenciadas dos prestadores de serviços que comprove o atendimento ao item 11.3 deste Termo de Referência.
 - 17.1.1. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspensão, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do CONTRATANTE.
 - 17.1.2. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.
 - 17.1.3. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva à CONTRATANTE todas as peças substituídas, quando solicitado.
 - 17.1.4. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados (e) com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu



- catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 17.1.5. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
 - 17.1.6. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
 - 17.1.7. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o CONTRATANTE.
 - 17.1.8. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as, manutenções, veículos e condutores.
 - 17.1.9. Fornecer senhas individuais para os condutores, funcionários, Diretores ou Conselheiros indicados pela CONTRATANTE.
 - 17.1.10. Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.
 - 17.1.11. Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
 - 17.1.12. Manter central de atendimento via telefônico ou chat durante o horário comercial para atendimento a solicitações do Fiscal do Contrato.
 - 17.1.13. Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.
 - 17.1.14. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.
 - 17.1.15. Disponibilizar para o Fiscal e condutor, o sistema de Call Center ou sistema de acesso e consulta on line, através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados para:
 - 17.1.15.1. Bloqueio imediato do cartão em caso de extravio, furto ou roubo;
 - 17.1.15.2. Troca de senha de identificação;
 - 17.1.15.3. Consulta de estabelecimentos credenciados (atualizada).
 - 17.1.16. Responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do CONTRATANTE, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA.
 - 17.1.17. Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
 - 17.1.18. Permitir ao funcionário responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.
 - 17.1.19. Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.



- 17.1.20. Proporcionar à CONTRATANTE, a cada 12 meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 17.1.21. Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 17.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 17.1.23. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração.
- 17.1.24. Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto à CONTRATANTE, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 17.1.25. Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 17.1.26. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.1.27. Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- 17.1.28. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.
- 17.1.29. Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços.
- 17.1.30. Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que acompanharão os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 17.1.31. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 17.1.32. Responsabilizar-se por eventual paralisação dos serviços, ocasionada por seus funcionários, tomando a devida providência para a imediata solução e isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus daí decorrente.
- 17.1.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva sob pena de multa e rescisão contratual.
- 17.1.34. Cumprir rigorosamente com os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 17.1.35. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não



- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CAU/SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 17.1.36. Informar por escrito ao Fiscal de contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 17.1.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações relativas aos serviços prestados.
 - 17.1.38. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Termo e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP.
 - 17.1.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/SP.
 - 17.1.40. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CAU/SP, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.
 - 17.1.41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CAU/SP.
 - 17.1.42. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
 - 17.1.43. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
 - 17.1.44. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CAU/SP.
 - 17.1.45. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CAU/SP.
 - 17.1.46. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CAU/SP;
 - 17.1.47. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo de Referência;
 - 17.1.48. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
 - 17.1.49. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
 - 17.1.50. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuado os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
 - 17.1.51. Zelar pela perfeita execução dos serviços de recolhimento e entrega, devendo sanar as falhas eventuais;
 - 17.1.52. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.
 - 17.1.53. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
 - 17.1.54. Quando houver a demanda para aumento da frota, com aquisição de veículos pelo CAU/SP, tais veículos passarão a fazer parte do mesmo contrato de manutenção.



18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O fiscal do contrato atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para liberação dos pagamentos, na proporcionalidade devida, à contratada.
- 18.2. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais aos serviços executados.
- 18.3. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, discriminando as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente entregues, devendo ser entregues no CAU/SP no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente acompanhada dos relatórios do mês.
- 18.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail patrimonio@causp.org.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 18.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota.
- 18.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 18.7. A contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:
- 18.7.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 18.7.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014.
- 18.7.2.1. Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição as Certidões previstas nos itens acima desta Sessão, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal.
- 18.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 18.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.
- 18.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 18.10. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o



respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.

- 18.11. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.
- 18.12. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 18.13. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa 1234/2012.
- 18.14. Caberá a contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa 1234/2012.

19. REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. É admitido o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

19.1.1. Fórmula de Cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 19 desta cláusula, de modo que

(P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 19.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.



- 19.3.O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 19.1 desta cláusula.
- 19.4.Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE;
- 19.5.Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93;
- 19.6.Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

20. DOS DESCONTOS E PENALIDADES

- 20.1.A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência e Edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal.
- 20.2. Para os fins do item "g", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.
- 20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.
 - 20.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - 20.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.



- 20.3.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 20.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 20.5. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 20.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 20.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
- 21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
- 21.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços e a aquisição realizada, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.1.2. O fiscal do contrato, orientará cada condutor em relação aos serviços orçado e autorizado para execução.
- 21.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 21.1.4. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
- 21.1.4.1. O fiscal do contrato, deverá juntar ao processo de pagamento, os orçamentos realizados para cada serviço e veículo, confeccionando planilha comparativa das propostas e elaborando média de preços entre essas, justificando a escolha e o preço contratado.
- 22. EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 22.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o



mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- 22.1.1. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato.
 - 22.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterações e repactuações do contrato.
 - 22.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Termo de Referência, garantida a ampla defesa à CONTRATADA.
 - 22.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;
 - 22.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.
- 22.2.A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Aline Cristina da Silva Pereira
Coordenadora de Patrimônio

Ciente,

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2017-CAU/SP
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (**LICITANTE VENCEDOR**) E DE OUTRO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, e por seu Diretor Financeiro Sr. José Borelli Neto, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa (**LICITANTE VENCEDORA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos", pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (mecânica geral: câmbio e motor, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, pintura, vidros, incluindo aquisição de peças e produtos para reposição, acessórios e lubrificantes), através de contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real (real time) e fornecimento de cartão magnético ou micro processado, que permita a manutenção veicular da frota própria do Contratante, consoante as especificações previstas no Contrato, que constitui o Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2017, Processo Administrativo nº 044/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos estabelecimentos credenciados pela Contratada com atendimento em todo o Estado de São Paulo, conforme endereços a seguir e atenderão a frota do Contratante composta pelos seguintes veículos:

VEÍCULOS				
Fabricante	Veículo	ANO (FAB./MOD.)	SEDE/REGIOAIS	Endereço
Chevrolet – Final 8629	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Sede – São Paulo	Rua Formosa, 367 – 23º andar – República - CEP: 01049-911
Chevrolet – Final 8634	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014		
Nissan – Final 2382	SENTRA 20SV CVT	2014/2014		



Renault – Final 6430	MASTER MART L3	2014/2015		
Volkswagen – Final 9688	GOL CITY MC	2014/2015		
Chevrolet – Final 8630	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional ABC	Av. Portugal, 141 – Conjunto comercial nº 31 – Centro CEP: 09040-010
Chevrolet – Final 8631	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Bauru	Rua Prof. Alberto Brandão de Rezende, 1-96 – Jd. Amália CEP: 17017-250
Volkswagen – Final 8863	GOL CITY MC	2014/2015	Regional Campinas	Avenida José de Souza Campos, 1073 (Norte- Sul) – sala 1305 – Cambuí CEP: 13025-320
Chevrolet – Final 8632	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Mogi das Cruzes	Rua Coronel Souza Franco, 965 – Centro CEP: 08710-025
Chevrolet – Final 8637	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929 – sala B CEP: 19015-021 Vila Santa Helena
Chevrolet – Final 8635	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800 – sala 02 e 03 – Jardim Canadá CEP: 14024-193
Chevrolet – Final 8633	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Santos	Rua Alexandre Herculano, 197 – 10º pavimento – Gonzaga CEP: 11050-031
Volkswagen – Final 6566	GOL CITY MC	2014/2015	Regional São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan – 655 – sala 02 – Cond. Plaza Capital – Jd. Novo Mundo CEP: 15090-260
Chevrolet – Final 8636	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional São José dos campos	Rua Paraibuna, 811 – Sala 1610 – Jardim São Dimas CEP: 12245-020
Chevrolet – Final 8628	SPIN 1.8L MT LT	2014/2014	Regional Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685 -sala 86- Ed. Mondrian Tower – Jd. Emilia CEP: 18031-000

2.1.1 Os endereços acima descritos poderão ser alterados mas permanecerão na mesma cidade.

2.2.2 A prestação de serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas ou centros automotivos, credenciados e intermediados pela Contratada para utilização do cartão e, especializados nesses serviços, para os veículos descritos na cláusula 2.1 do presente contrato.



2.2.3 Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após prévia aprovação do Contratante, a Contratada disponibilizará extratos/relatórios dos serviços prestados por: condutor, período, tipo e veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do (s) funcionários (s), informados pelo Contratante, para realização de consultas, conferências e impressões.

2.2 Além dos serviços de manutenção, a Contratada deverá ter em seu cadastro de estabelecimentos, os que também forneçam os serviços e as peças e/ou produtos para:

2.2.1 Reboque de veículo por guinchamento em suspenso e socorro mecânico.

2.2.2 Serviços de chaveiro;

2.2.3 Fornecimento, manutenção e recarga de extintor;

2.2.4 Fornecimento e instalação de trio elétrico (vidros elétricos e alarme);

2.2.5 Fornecimento e instalação de película protetora (insulfilm);

2.2.6 Fornecimento e instalação de pneus novos e respectivas válvulas;

2.2.7 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;

2.2.8 Serviços de auto elétrico para fornecimento e instalação de bateria.

2.2.9 Higienização e manutenção de ar condicionado.

2.3 A prestação dos serviços se dará em estabelecimentos credenciados pela Contratada, nas cidades onde localizam-se as 10 (dez) Regionais deste Contratante ou em cidades vizinhas a essas, limitado a 100 km de distância.

2.4 Os serviços somente serão executados após o Contratante levar o veículo em no mínimo 03 (três) oficinas credenciadas da Contratada, na cidade onde este se encontrar em uso, para verificar o defeito que vier a ser relatado pelo condutor.

2.4.1 Após orçamentos realizados, o condutor levará o veículo à uma concessionária do fabricante ou oficina especializada, para realização de mais um orçamento fora das credenciadas, de modo a verificar a constatação ou não do defeito e possível necessidade da troca de peças, ou seja, comparará os orçamentos para verificação da vantagem econômica do serviço.

2.4.2 Caso os orçamentos das credenciadas possuam valores maiores que o da concessionária, o fiscal do contrato negociará a redução do valor para a mesma prestação de serviços: correção do defeito apresentado, com mão de obra especializada e eventual substituição das peças necessárias, constantes no orçamento da Concessionária, mantendo-se a economicidade e transparência, obrigando-se a Contratada a adequar o seu preço.

2.4.3 Se uma das credenciadas for também uma Concessionária do Fabricante, o condutor levará em outra concessionária ou oficina multimarca.

2.5 A Contratada disponibilizará sistema de controle dos serviços e rede credenciada, como histórico dos serviços realizados e peças eventualmente substituídas, para controle, consulta e emissão de relatórios à serem anexados ao processo de pagamento, como prestação de contas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A empresa Contratada deverá possuir no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e especializados nos fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Contratante conforme cláusula 2.1 do presente Contrato, para prestarem os serviços com fornecimento de mão de obra, acessórios, peças e produtos objetos da Contratação.

3.1.1 A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato, sob o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, lista contendo a rede credenciada, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos para cada tipo de serviço especificado neste Contrato, localizados na cidade onde estão instaladas a Sede e suas



10 (dez) regionais constantes da cláusula 2.1 deste Contrato, com limite máximo de 100 km de distância, entre os endereços e os estabelecimentos.

3.1.1.1 A contratada deverá possuir rede credenciado em todo o Estado de São Paulo e, com a utilização do cartão individual, ou seja, para cada veículo, o serviço poderá ser prestado na cidade onde o veículo estiver realizando atividades, seja nas proximidades da Sede ou Regionais, ou em outras cidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

4.1 Em relação ao fluxo operacional:

4.1.1 O Contratante fornecerá à Contratada, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais (tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (nome, matrícula e unidade de lotação).

4.1.2 A Contratada realizará o cadastramento e registro dos veículos da frota, usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso e todos os condutores dos veículos da Contratante, a fim de gerar senhas individuais.

4.1.3 A Contratada disponibilizará a Rede Credenciada de acordo com o estabelecido que prestará todos ou um dos serviços constantes no objeto deste Contrato.

4.1.4 A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção automotiva deverá ocorrer após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pelo Contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

4.1.5 Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a Contratada deverá capacitar no mínimo 02 (dois) funcionários na Sede do Contratante, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios via sistema.

4.1.6 O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do serviço de manutenção, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou micro-processado e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha pessoal, durante a execução das operações realizadas na rede credenciadas pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.2 Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

4.2.1 O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on line, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção (solicitação, aprovação e reprovação de orçamentos), bem como a autorização para a realização dos serviços e relatórios gerenciais;

4.2.2 Deverá apresentar rede de no mínimo 3 (dois) estabelecimentos credenciados e equipados para atender os serviços objeto deste Contrato, para aceitar as transações via cartão magnético ou sistema especializado nas localidades previstas na cláusula 2.1 deste Contrato;

4.2.3 Registro de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas, após a Contratante levar o veículo a cada oficina credenciada;



- 4.2.4 Criação de orçamentos;
 - 4.2.5 Controle das manutenções preventivas e/ou corretivas;
 - 4.2.6 Controle de troca de peças;
 - 4.2.7 Plano de manutenção preventiva por veículo;
 - 4.2.8 Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
 - 4.2.9 Controle de sinistro dos veículos;
 - 4.2.10 Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
 - 4.2.11 Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo;
 - 4.2.12 Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
 - 4.2.13 Descredenciamento de oficinas, autopeças e concessionárias mediante solicitação da Contratante.
- 4.3 Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o fiscal do contrato.
- 4.4 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão ser disponibilizados sem ônus para a Contratante.
- 4.5 O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:
- 4.5.1 Possibilidade de uso do cartão para qualquer operação constante no objeto somente após digitação de uma senha válida do usuário;
 - 4.5.2 O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
 - 4.5.3 A troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - 4.5.4 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
 - 4.5.5 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela Contratada.
- 4.6 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- 4.7 A Contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Setor de Patrimônio do Contratante.



4.8 A Contratada deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Setor de Patrimônio do Contratante.

4.9 Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

4.10 Em relação aos relatórios, o sistema deverá disponibilizar:

4.10.1 Relatórios gerenciais de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

4.10.1.1 Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

4.10.1.2 Cadastro de usuários, gestores e motoristas;

4.10.1.3 Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

4.10.1.4 Relatório de manutenção automotiva (peças e serviços): por veículo, por oficina/centro automotivo, por data, por período, por unidade de lotação;

4.10.1.5 Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados/

4.10.1.6 Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

4.10.1.7 Outras informações de interesse do Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 Manutenção Preventiva corresponde ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, vidros, cambagem, pneus, balanceamento, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral e outros, tudo de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo e conforme km dos mesmos ou solicitação do Contratante. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação e teste geral de funcionamento, bem como laudo técnico da condição do veículo.

5.1.1 Os serviços serão previamente aprovados pelo Contratante após análise de cada Ordem de Serviço emitida pelo estabelecimento credenciado ao sistema da Contratada. Somente após prévia aprovação do setor de Patrimônio em conjunto com o condutor que identificou os possíveis problemas no veículo, é que o serviço poderá ser executado.

5.2 As manutenções preventivas serão realizadas a qualquer momento por solicitação da Contratante, a cada 06 (seis) meses ou por quilometragem percorrida, o que ocorrer primeiro, em um dos locais credenciados e em horário previamente acordado entre as partes.

5.2.1 Para os veículos das marcas Chevrolet e Volkswagen: a cada 05 (cinco) mil km percorridos ou 6 (seis) meses da realização da última troca de óleo ou manutenção/serviço, deverá ser feita a troca do óleo. Já a cada 10 (dez) mil km percorridos, deverá ser feita a troca do óleo e manutenção do veículo.



5.2.2 Para os veículos das marcas Nissan e Renault: a cada 10 (dez) mil km percorridos, deverá ser feita a troca do óleo e manutenção do veículo.

6. CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3 Manutenção Corretiva é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo, reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo e ou implemento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, motor, suspensão, pneus, cambagem, balanceamento, vidros, alinhamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, mecânica em geral, lavagens, borracharias e outros, inclusive teste geral.

6.4 Durante o atendimento do veículo a rede credenciada da Contratada deverá:

6.4.1 Receber e inspecionar o veículo do Contratante;

6.4.2 Enviar para o Contratante, através do sistema informatizado da Contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços;

6.4.3 Executar os serviços somente após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da Contratada;

6.4.4 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;

6.4.5 Se responsabilizar por avarias ou danos ao veículo, devendo o estabelecimento credenciado possuir seguro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

7.5 Os serviços de guincho serão requisitados conforme a necessidade.

7.6 Os serviços devem estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo prestados imediatamente assim que acionado pelo Contratante.

7.7 A empresa credenciada será a responsável pela integridade do veículo durante o trajeto do local de retirada até o estabelecimento credenciado mais próximo da ocorrência ou estabelecimento credenciado indicado pela Contratante.

7.8 Para o deslocamento do veículo com problema ou avariado, o Contratante não se obriga a utilizar o serviço de guincho, podendo utilizar o serviço por meio de seguro próprio ou terceiro contratado, após realização de pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) prestadores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1 A Contratada deverá, preferencialmente, possuir ampla rede de atendimento no Estado de São Paulo.

8.2 A rede de atendimento credenciada deverá atender ao Contratante em sua Sede e Regionais conforme endereços indicados na cláusula 2.1 do presente Contrato.



8.3 A Contratada deverá possuir, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos credenciados para cada tipo dos serviços de: mecânica, lanternagem, elétrica, lataria (funilaria e pintura), estofamento (tapeçaria), venda e instalação de pneus e lavagem, guincho, com distância máxima de 100 (cem) km para cada localidade.

8.4 Quando necessário, os veículos serão reparados em estabelecimentos credenciados pela Contratada em outros Estados, mediante estabelecimento previamente credenciado ou a Contratada credenciará um estabelecimento para atendimento da demanda.

8.5 O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

8.6 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.7 A Contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento etc.

8.8 A rede credenciada da licitante vencedora deverá atender as seguintes exigências:

8.8.1 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;

8.8.2 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.8.3 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

8.8.4 Dispor de equipe técnica especializada;

8.8.5 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do Contratante nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

8.8.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

8.8.7 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao Contratante.

8.8.8 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

8.8.8.1 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais



detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

8.8.8.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.8.8.3 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da Contratante;

8.8.8.4 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação da Contratante;

8.8.8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;

8.8.8.6 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos;

8.8.8.7 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante;

8.8.8.8 Manter estrutura de guincho ou reboque credenciado para atendimento, quando necessário, para transporte do veículo com avaria;

8.8.8.9 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Fiscal ou Comissão especialmente designado (s), pela Contratante;

8.8.8.10 Realizar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos para venda ou no caso de veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante;

8.8.8.11 As inspeções deverão ocorrer em estabelecimentos credenciados pelo DETRAN/SP;



8.8.8.12 O pagamento das despesas relativas às vistorias e laudos técnicos, nas hipóteses a que se referem o item anterior, serão liquidadas através do contrato, sendo que a liquidação somente ocorrerá com a emissão da respectiva vistoria e/ou laudo;

8.9 Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da Contratante, a rede credenciada pela Contratada, deve:

8.9.1 Garantir que as oficinas credenciadas emitam a garantia de peças e serviço;

8.9.2 Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da Contratada;

8.9.3 Fornecer peças, componentes e materiais com preços à vista baseado no valor referencial do sistema de gerenciamento, trazendo o melhor valor do orçamento da credenciada para a Contratada;

8.9.4 Fornecer garantia mínima conforme abaixo estabelecido:

8.9.4.1 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia a combinar individualmente com cada credenciado da Contratada.

8.9.5 As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior ao da garantia mínima.

8.9.6 Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:

8.9.6.1 Substituir o material defeituoso, sem ônus;

8.9.6.2 Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus;

8.9.6.3 Trocar a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Contratante, sem ônus.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições e disposições do Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos, bem como do presente Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.1.2 Zelar pela perfeita execução do fornecimento dos produtos, devendo sanar, reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista no Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, no presente Contrato e na Lei 8.666/93, no que couber;

9.1.3 Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, sob pena de multa e rescisão contratual;

9.1.4 Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;



- 9.1.5 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;
- 9.1.7 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;
- 9.1.8 Informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.9 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos e do presente Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante;
- 9.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 9.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 9.1.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Processo Licitatório n.º 044/2017, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 9.1.13.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 9.1.14 Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade sobre esta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- 9.1.15 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 9.1.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas com o Contratante;



- 9.1.17 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.1.18 Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 9.1.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a vigência deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.20 Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato do Contratante com a Contratada, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 9.1.21 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Contrato, do Edital e seus Anexos e do presente Contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- 9.1.22 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que estejam com embalagens danificadas, resultantes da fabricação, do transporte ou de materiais empregados;
- 9.1.23 Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do Contratante;
- 9.1.24 Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da Contratante;
- 9.1.25 Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a rede credenciada devolva à Contratante todas as peças substituídas, quando solicitado;
- 9.1.26 Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados (e) com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;
- 9.1.27 Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;
- 9.1.28 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Contratante, para permitir a importação de dados;
- 9.1.29 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e consolidação de dados, em língua portuguesa, para o Contratante;



- 9.1.30 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todas as, manutenções, veículos e condutores;
- 9.1.31 Fornecer senhas individuais para os condutores, funcionários, Diretores ou Conselheiros indicados pela Contratante;
- 9.1.32 Fornecer o registro e o tratamento das informações de consumo e manutenção de serviços listados neste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada;
- 9.1.33 Manter em funcionamento o sistema para que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- 9.1.34 Manter central de atendimento via telefônico ou chat durante o horário comercial para atendimento a solicitações do Fiscal do Contrato;
- 9.1.35 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a Contratante;
- 9.1.36 Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante;
- 9.1.37 Disponibilizar para o Fiscal do presente Contrato e condutor, o sistema de Call Center ou sistema de acesso e consulta on line, através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados para:
- 9.1.37.1 Bloqueio imediato do cartão em caso de extravio, furto ou roubo;
 - 9.1.37.2 Troca de senha de identificação;
 - 9.1.37.3 Consulta de estabelecimentos credenciados (atualizada).
- 9.1.38 Responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado, ou bloqueado pelas unidades do Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela Contratada;
- 9.1.39 Fornecer os cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem nenhum ônus à Contratante. Os cartões substituídos por desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, deverão ser fornecidos sem nenhum ônus para a Contratante;
- 9.1.40 Permitir ao funcionário responsável pelo gerenciamento do sistema, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- 9.1.41 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema;
- 9.1.42 Proporcionar à Contratante, a cada 12 (doze) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;



- 9.1.43 Manter listagem eletrônica atualizada de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus, empresas especializadas em transporte por guinchamento, credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 9.1.44 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 9.1.45 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- 9.1.46 Manter estrutura de consultoria permanente (online) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas junto à Contratante, caso necessário. Estas visitas deverão ser realizadas sempre que solicitada pela Contratante. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota;
- 9.1.47 Ampliar e tornar acessível a rede credenciada, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- 9.1.48 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.49 Disponibilizar permanentemente para o Contratante, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 9.1.50 Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos funcionários indicados pela Contratante, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema;
- 9.1.51 Manter durante o prazo da vigência contratual, equipamentos específicos e softwares necessários à prestação efetiva dos serviços;
- 9.1.52 Responsabilizar-se pelo treinamento da rede credenciada especificamente em obediência aos manuais e procedimentos que acompanharão os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e ou substituição dos mesmos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 9.1.53 Apresentar, em um prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a relação das redes credenciadas dos prestadores de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem-se obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 10.1.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e art. 67, ambos da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,



inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Contrato e do Edital de Licitação e seus Anexos, bem como do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

- 10.1.2 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas no Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato;
- 10.1.4 Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da Contratada a suas dependências, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;
- 10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos restritos ao objeto desta contratação, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da Contratada;
- 10.1.6 Rejeitar o cumprimento do objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- 10.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com o estabelecido no Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato;
- 10.1.8 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.1.9 Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, quando realizados a contento, e supervisionar o fornecimento dos produtos, por intermédio de servidores designados para este fim;
- 10.1.10 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato, o Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o presente Contrato;
- 10.1.11 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 10.1.12 Supervisionar a execução do presente Contrato por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado pelo Contratante, verificando se todas as obrigações previstas no Contrato e no presente Contrato estão sendo cumpridas pela Contratada;
- 10.1.13 Notificar, por escrito, a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.1.14 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 11.1 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Contratante.



11.2 A Contratada deverá comunicar a rede credenciada:

- 11.2.1 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 9 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso;
- 11.2.2 Para o orçamento fica estipulado o prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.2.3 Para a entrega dos serviços, fica estabelecido que o credenciado deverá estimá-lo no orçamento, informando o Contratante sobre o período necessário para a execução dos serviços. A dilatação de prazo de entrega do(s) serviço(s), que se fizer necessário, deverá ser formalizada e justificada pela Contratada, devendo ser aprovada pelo Fiscal do Contrato.

11.3 Quanto ao uso do cartão:

- 11.3.1 O condutor levará o veículo aos estabelecimentos credenciados de sua região, para verificação e elaboração de orçamento que atenda a demanda, quanto ao serviço necessário para o estado atual do veículo ou por km, conforme consta no manual do fabricante e para manter este em pleno funcionamento e em condições de segurança, além de se certificar da aceitação do cartão como forma de pagamento;
- 11.3.2 Caso o estabelecimento informe que não é mais credenciado pela Contratada, o condutor deverá informar de imediato ao setor de Patrimônio. Este por sua vez, irá relatar à Contratada o ocorrido e solicitará lista atualizada de estabelecimentos na região correspondente;
- 11.3.3 Com o (s) orçamento (s) em mãos, o condutor encaminhará esse (s) ao setor de Patrimônio, para análise e, após prévia autorização, será agendado a execução dos serviços no estabelecimento credenciado e especializado, cujo orçamento atenda a demanda, contemplando todos os itens, com fornecimento de peças e mão de obra, além do valor total ser o menor em comparação com os demais (se houver);
- 11.3.4 Ao término da execução dos serviços, para efetivação dos serviços prestados, o condutor deverá apresentar o cartão ao estabelecimento credenciado, onde por meio de equipamento da Contratada, será efetuado a identificação do condutor, placa, hodômetro (KM atual), serviços realizados e seus respectivos valores: individuais, Subtotais e Total Geral;
- 11.3.5 Tanto os serviços realizados como os respectivos valores, deverão estar em acordo com o orçado;
- 11.3.6 Finalizada a operação, o condutor passará o cartão devidamente identificado com os dados do veículo, digitará a senha que é pessoal, intransferível e exclusiva do sistema para autorização da transação, em equipamento que emitirá comprovante, contendo o valor total e discriminação dos serviços prestados e/ou das peças/produtos adquiridos;
- 11.3.7 Em caso de danos involuntários ao cartão ou ao equipamento da Contratada instalado em rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (exemplo: falta de energia), a Contratada obriga-se a disponibilizar procedimento de autorização para efetivação dos serviços realizados ou aquisição de peças/produtos, através de contingenciamento em serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a obtenção via telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra ou serviço a ser transcritos para formulário específico da Contratada e posteriormente lançado no sistema, visando não prejudicar o atendimento, além de garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços prestados e, em qual (ais) veículo (s) pertencente a frota do Contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 O Contratante pagará à Contratada, o montante de R\$... (...) correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada, juntada às fls. ____ do Processo Administrativo n.º 0442017, parte integrante do presente instrumento, na forma abaixo transcrita:

LOTE	VALOR ESTIMADO	TAXA ADM MÁXIMA	TAXA OFERTADA	VALOR DA TAXA OFERTADA	VALOR DA PROPOSTA
ÚNICO	R\$ 60.000,00 (A)	X%	(B)	$(C) = (A * B) / 100$	$D = A + C$
VALOR POR EXTENSO:					D

12.1.2 Considerando o valor total do presente contrato é estimado, em hipótese alguma, o mesmo configura compromissos futuros para o Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a demanda e necessidades do Contratante, quanto a conservação e manutenção dos veículos, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

12.1.3 A prestação dos serviços pela Contratada será solicitada conforme a demanda do Contratante, de acordo com suas necessidades e conforme previsto nas cláusulas do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O Fiscal do Contrato atestará a realização dos serviços nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e seus Anexos, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

13.2 Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais aos serviços executados.

13.3 Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser entregues ao Contratante até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhada dos relatórios do mês.

13.3.1 Na data da emissão do documento fiscal específico, o Contratante deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail patrimonio@causp.gov.br, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

13.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota Fiscal.

13.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

13.6 A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

13.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

13.6.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

13.6.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

13.7 A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9 Se a Contratada, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o Contratante reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Contratante resultante desta situação.

13.10 O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do Contratante, desde que a Contratada, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará aquele ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

13.11 O Contratante efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

13.12 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/1996, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1 A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo Contratante, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo nº 044/2017, fls. 22, a qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



14.2.A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ XXX (valor por extenso), correrá à conta da Nota de Empenho n.º XXX, de XX/XX/XXXX, no valor de R\$ XXX,XX (valor por extenso), devidamente apropriada no elemento de despesa n.º XXXXXX-XXXXXXX (nome do elemento), vinculado ao Plano de Ação com Planejamento Estratégico e Orçamento do Contratante/SP, Centro de Custos XXXXX –(nome do centro de custos).

14.3.A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2018 será oportunamente indicada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.1.1 O contrato foi cumprido regularmente.

15.1.2 A empresa CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária.

15.1.3 A Administração tenha interesse na realização da contratação.

15.1.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

15.1.4.10 valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

15.1.4.2A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

15.1.5 A empresa CONTRATADA concorde com a prorrogação.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, se a Contratada:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

16.1.1 Para os fins do item “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.



16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, item 10.1, o Contratante poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.4 O Contratante poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

16.5 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.6 10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com o Contratante e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

17.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência



contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 É admitido o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 19 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

18.3 Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

18.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 18.1 desta cláusula.

18.6 Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante;

18.7 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93;

18.8 Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

19.2 O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do Contratante, desde que comunicado à Contratada.



19.3 A ocorrência de rescisão na hipótese do subitem 13.2 desta Cláusula não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

19.4 A Contratada declara reconhecer os direitos do Contratante previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Contratante, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização as responsabilidades abaixo relacionadas:

20.1.2 Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

20.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

20.1.4 Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

21.1.1 Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que realizarão o objeto contratado, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

21.1.2 Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, no respectivo Contrato e no presente Contrato;

21.1.3 Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

21.1.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

21.1.5 Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do seu Contrato ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à Contratada;

21.1.6 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada de qualquer dispositivo contratual;



21.1.6 Reportar-se somente aos responsáveis designados pela Contratada, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma.

21.2 A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1 O fornecimento do objeto pela Contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, juntada às fls. ____, do Processo Administrativo n.º 044/2017, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017 e seus Anexos, bem como do Contrato, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É expressamente proibida, por parte da Contratada, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

23.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

23.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente Contrato.

23.4 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa Contratada, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Contratante, se restado caracterizado o interesse público.

23.5 Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes.

23.6 A Contratada executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Contrato anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente CAU/SP

José Borelli Neto
Diretor Financeiro CAU/SP

Contratante



EMPRESA Contratada
(Representante legal)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: